

EDITAL Nº 13/2019/CAC - CGAB/IFRO, DE 10 DE ABRIL DE 2019

PROCESSO SEI Nº 23243.007840/2019-64

DOCUMENTO SEI Nº 0530238

EDITAL INTERNO DE FLUXO CONTÍNUO

SELEÇÃO DE PROJETOS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE APOIO À EXTENSÃO – *CAMPUS* CACOAL

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA, *Campus* Cacoal, por meio do Departamento de Extensão, TORNA PÚBLICO a abertura de edital para a apresentação de propostas de Projetos de Extensão no âmbito do IFRO *Campus* Cacoal, voltados para a promoção do desenvolvimento educacional, social, cultural, científico e tecnológico de Rondônia, de acordo com as condições deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Programa Institucional de Apoio à Extensão é parte da política para o desenvolvimento da Extensão no IFRO com vistas a incentivar Docentes, Técnico-Administrativos do quadro ativo e permanente, bem como docentes substitutos e discentes da instituição a realizar atividades de Extensão que tenham prioritariamente relação com a comunidade externa do IFRO e envolvimento dos alunos, valorizando a atuação protagonista dos mesmos. Será destinado a este Edital um montante inicial de até **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** de apoio financeiro às ações, podendo o montante ser alterado mediante disponibilidade orçamentária.

2. DEFINIÇÕES

2.1 A Extensão é um processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável ao Ensino e à Pesquisa, viabiliza a relação transformadora entre o IFRO e a sociedade.

2.2 Por Programa compreende-se o conjunto articulado de ações de extensão, que integre a Extensão, Pesquisa e Ensino. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

2.3 Uma proposta de extensão é uma ação processual e contínua de caráter educacional, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado, podendo ser associado a um programa ou desenvolvido de forma isolado.

2.4 Para o Edital xxx/2019 serão consideradas como propostas apenas as que articulem as comunidades internas e externas ao IFRO.

2.5 As propostas cuja ação seja a realização de cursos de formação inicial e continuada, deverão seguir o fluxo da RESOLUÇÃO Nº 44/REIT - CONSUP/IFRO, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017.

3. OBJETO DESTES EDITAL

3.1 Este Edital consta de uma chamada para divulgação das condições de participação e cronograma para ações de extensão **com ou sem apoio financeiro** no ano de 2019, por meio da disponibilização de apoio/auxílio dentro das possibilidades do *Campus*, condicionado à viabilidade financeira e em conformidade com a **RESOLUÇÃO Nº 23 CONSUP/IFRO, DE 09 DE JULHO DE 2015**, que dispõe sobre o regulamento de concessão de taxa de bancada no âmbito do IFRO.

3.1.1 Nos casos que necessitem de adendos financeiros as solicitações serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento das Ações de Extensão (CAEX) juntamente com o Departamento de Extensão e com autorização da Direção Geral.

3.2 Para as submissões que necessitem de aporte financeiro serão analisadas e avaliadas propostas que não ultrapassem o valor de **R\$ 1.000,00 (hum mil e reais)**.

3.3 O presente edital contemplará também propostas referentes a eventos institucionais que articulem a comunidade interna e externa.

3.4 A submissão de propostas **sem apoio financeiro** será analisada apenas pelo Departamento de Extensão, Direção de Ensino e Direção Geral.

3.5 O DEPEX não se responsabilizará por ações não concluídas devido à falta de recursos, de estrutura, de planejamento ou intempéries da natureza.

4. CRONOGRAMA

EVENTOS	DATA
Publicação do Edital	10/04/2019
Inscrição/Submissão das Propostas	12/04/2019 a 30/09/2019
Análise da documentação e resultado	Até 15 dias após a submissão da proposta
Recursos	Até 05 dias úteis após a divulgação do resultado
Relatório Parcial (Anexo VI)	Quando decorrido 50% da atividade de extensão (para ações com mais de 15 dias de atividade)
Relatório Final e Prestação de Contas	Até 30 dias após a execução da ação.

5. NORMAS GERAIS DO PROGRAMA DE APOIO INSTITUCIONAL À EXTENSÃO

5.1 Dos Projetos de Extensão

5.1.1 O DEPEX/IFRO Cacoal disponibilizará apoio com materiais existentes no *Campus Cacoal*, consumo e/ou permanente, infraestrutura, assim como transporte quando necessário ao projeto e possível ao *Campus*.

5.1.2 Serão beneficiadas as ações aprovadas conforme os critérios constantes neste Edital.

5.1.3 A proposta poderá ser indeferida nos casos de inviabilidade financeira e/ou desvio de propósitos não condizentes com as diretrizes da Extensão.

5.2 Linhas Temáticas das Ações de Extensão:

5.2.1 As Ações de Extensão do *Campus Cacoal* - IFRO serão executadas para atender aos objetivos dos Institutos Federais estabelecidos na Lei 11.892, de 29 de Dezembro de 2008/, em seu Art. 7º, nos incisos:

IV – Desenvolver atividades de extensão de acordo com os princípios e finalidades da educação profissional e tecnológica, em articulação com o mundo do trabalho e os segmentos sociais e com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;

V – estimular e apoiar processos educativos que levem à geração de trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional.

5.2.2 Todas as propostas deverão obrigatoriamente estar fundamentadas nos eixos tecnológicos do *Campus*, nos arranjos produtivos, culturais e sociais locais, bem como deverão atender as metas do Plano de Extensão do IFRO.

5.2.3 As ações de extensão deverão ser elaboradas a partir das seguintes linhas temáticas:

I. Comunicação: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; e rádio universitária;

II. Cultura: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e/ou dança; produção teatral e circense;

III. Direitos humanos e Justiça: Direitos Humanos e Justiça em todas as modalidades, como por exemplo: assistência jurídica; direitos de grupo sociais; organizações populares; questões agrárias e outras áreas afins;

IV. Educação: educação básica e, todos os níveis e modalidades, educação indígena e educação superior; incentivo à leitura; educação quilombola; educação para o esporte;

V. Meio Ambiente: preservação ambiental; meio ambiente e sociedade; aspectos do meio ambiente do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de riquezas naturais e sistemas integrados para bacias hidrográficas; educação para convivência com ecossistemas;

VI. Saúde: promoção à saúde e à qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à mulher; atenção integral à criança; atenção integral à saúde de adultos; atenção integral à terceira idade; atenção integral ao adolescente e ao jovem; capacitação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas

de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas; saúde para população negra e indígena;

VII. Tecnologia e Produção: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo coletivo e individual; inovação tecnológica; polos tecnológicos; direitos de propriedade e patente; tecnologias sociais apropriadas ao desenvolvimento comunitário;

VIII. Trabalho: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho.

5.3 Dos requisitos dos Proponentes das Ações de Extensão:

5.3.1 Do Coordenador (Docente ou Técnico)

5.3.1.1 São condições para a participação do docente e/ou técnico como coordenador da ação de Extensão:

I – Ser servidor docente ou técnico-administrativo do quadro ativo e permanente do IFRO ou docente substituto, no caso deste último, desde que comprove que o período de tempo para o encerramento do seu contrato seja igual ou superior ao período de execução da ação.

II – Não estar afastado das atividades acadêmicas e/ou administrativas do *Campus*.

III – Possuir disponibilidade de carga horária para coordenação e orientação do(s) discente(s) Extensionista(s) em consonância com o disposto no documento que regulamenta a carga horária docente.

V. Não ter pendências junto ao Departamento de Extensão.

5.3.1.2 Das Atribuições

5.3.1.3 Do Coordenador

I - Acompanhar, orientar e avaliar a participação dos colaboradores, de acordo com o plano de atividades apresentado.

II – Observar a relação obrigatória de dois discentes para cada colaborador servidor do projeto.

III - Encaminhar ao DEPEX o Relatório Final das atividades desenvolvidas e/ou quaisquer informações quando solicitado.

IV - Submeter os resultados obtidos durante o processo Extensionista em eventos da natureza deste Edital.

V - O aluno que no decorrer do projeto não tiver bom desempenho no decorrer da ação poderá ser substituído a critério do Coordenador do projeto.

VI – Formalizar pedidos tais como: uso de permanente, de material de consumo, agendar transporte caso necessário etc. Solicitar aos departamentos responsáveis com a devida assinatura do chefe do DEPEX atestando que a ação está protocolada e em andamento.

VII – Responsabilizar-se pelos bens do patrimônio do *Campus* em caso de necessidade do uso na proposta.

5.3.2 Do Discente

5.3.2.1 São condições para a participação do discente.

I – Ser discente regularmente matriculado em um dos cursos (técnico ou superior) do IFRO.

II – Comprovar, através da Coordenação de Apoio ao Educando do *Campus*, não ter sofrido sanções disciplinares, a partir do nível de suspensão das atividades escolares, definidas de acordo com o Regulamento Disciplinar Discente. (sujeito à verificação na CAED)

III – Ter tempo suficiente para a execução das atividades do projeto antes da conclusão de seu curso.

V – Ter disponibilidade de no mínimo 10(dez) no máximo 20 (vinte) horas semanais, para atividades de extensão, a serem cumpridas no IFRO ou em campo em turno diverso ao do curso.

VI – Colaborar na elaboração da ação em conjunto com o Coordenador.

5.3.2.2 Da Substituição, da Desistência e do Cancelamento da proposta ou de membros da ação de extensão.

I – A substituição dos membros colaboradores poderá ser realizada a qualquer momento.

II – O processo de substituição e desistência de um dos membros deverá ser instruído com parecer fundamentado pelo Coordenador e encaminhado ao DEPEX em tempo hábil.

III – Por iniciativa do Coordenador ou do DEPEX (em casos especiais), a proposta pode ser cancelada ou suspensa.

5.4 Da Inscrição das Ações de Extensão:

5.4.1 Preencher o Formulário de Inscrição assinado pelo proponente e chefia imediata, encaminhar em formato “pdf” para o e-mail **depex.cacoal@ifro.edu.br** na data estabelecida no cronograma deste edital trazendo todos os documentos exigidos nos itens **5.4.2; 5.4.3; 5.4.4.**

5.4.2 Redigir o formulário de ação conforme modelo especificado no **Anexo I** deste Edital.

5.4.3 Preencher o plano individual de trabalho do coordenador e demais colaboradores do projeto, **Anexo II.**

5.4.4 Apenas serão aceitas para avaliação propostas enviadas com até 40 dias de antecedência da realização da ação.

5.4.5 Só serão aceitos para avaliação projetos cujo proponente não tenha pendências junto ao DEPEX, ou seja, proponentes que tenham apresentado o relatório e a prestação de contas de projetos anteriores. Isso reforça o item 12.

5.5 Da Homologação

5.5.1 Serão homologadas as propostas que cumprirem as exigências previstas no item

5.6 Da Seleção

5.6.1 Serão aprovadas as propostas que atenderem as especificações deste edital e aprovadas pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento das Ações de Extensão – CAEX de acordo com o item **5.6.3**

5.6.2 Nos casos de propostas para fins de registro e protocolo a aprovação será realizada mediante análise e avaliação do departamento de extensão, direção de ensino e direção geral.

5.6.3 Do detalhamento dos Critérios de Avaliação

Tabela 01. Critérios a serem avaliados

Título da proposta:			
Modalidade artístico-cultural:			
	Critérios	Pontuação de Referência	Pontuação Alcançada
Justificativas	Viabilidade	10	
	Alcance	5	
	Importância	5	
Objetivos	Objetivo geral	10	
	Objetivo(s) específico(s)	10	
Público-alvo	Estudantes do <i>Campus</i>	10	
	Comunidade externa	10	
Metodologia	Procedimentos de execução	10	
	Formas de aproveitamento dos recursos em favor da melhoria do ensino e aprendizagem	10	
Resultados esperados	Apresentação dos resultados em palestras, publicações, <i>banner</i> e outras formas de registro oral ou escrito	6	
	Apresentação dos resultados em competições, feiras, festivais e outras atividades lúdicas para a comunidade externa ao <i>Campus</i>	14	
TOTAL		100	

6. Divulgação dos Resultados

O resultado final com a relação das propostas de extensão aprovados ou reprovadas serão encaminhadas ao proponente conforme cronograma.

7. Procedimentos Pós-Seleção

7.1 Após recebido o parecer de aprovação pela CAEX, encaminhar o documento físico impresso para protocolo no departamento de extensão e prosseguimento nos trâmites.

7.2 O Coordenador e o(s) Discentes colaborador (es) deverão assinar termo de compromisso de cumprimento das atividades e trâmites estabelecidas pelo DEPEX.

7.3 Solicitar com antecedência a disponibilização de materiais, transporte, uso de sala ou qualquer outro ambiente no *Campus*.

8. Do Acompanhamento e Avaliação das Atividades do Projeto

8.1 O acompanhamento e avaliação serão realizados através de relatórios de extensão, parcial (**Anexo V**) e final (**Anexo VI**). Eles deverão ser entregues conforme item 4.

9. Produto final da Execução da Ação e de sua finalização.

9.1 Após o término da Ação, o Coordenador deverá publicar os resultados do projeto em um ou mais eventos promovido pelo IFRO ou em outras instituições, revistas ou periódicos científicos.

Parágrafo Único. Todas as publicações geradas a partir dos resultados obtidos deste Edital, deverão obrigatoriamente fazer referência ao Departamento de Extensão do *Campus* Cacoal - IFRO.

9.2 Depois de finalizadas as atividades prevista no projeto, o proponente deverá encaminhar o relatório final (**Anexo VI**).

9.3 Nos casos de certificação, o proponente deverá encaminhar o requerimento com a planilha em formato Excel preenchida com todos os dados necessários para a confecção dos certificados (**Anexo VII**).

9.4 O proponente poderá optar pela certificação em plataforma digital, indicando no formulário e solicitando orientações do DEPEX para esse formato de certificação. Ao fim, extrair o relatório de inscritos certificados pela participação na ação.

9.5 Os certificados serão confeccionados em formato “pdf” e enviados conforme e-mail indicado no requerimento seguindo o estabelecido na **Resolução nº 36/CONSUP/IFRO, de 5 de novembro de 2012**.

10. Nos casos de disponibilização financeira com recursos da Extensão

10.1 Existindo a disponibilidade orçamentária e financeira

10.1.1 O proponente deverá detalhar as despesas de custeio (material de consumo) necessárias ao desenvolvimento do projeto.

10.2 No caso de aprovação da proposta com apoio financeiro pelo IFRO, de acordo com o descrito na planilha orçamentária do projeto, o coordenador da ação deverá seguir o princípio da economicidade de recurso, pelo menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo 3 (três) estabelecimentos, observando os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento do dinheiro público.

11. Da prestação de contas no caso de disponibilização financeira

11.1 A prestação deverá ser encaminhada ao Departamento de Extensão impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para utilização da última parcela da taxa de bancada transferida ao beneficiário e do cumprimento total do projeto.

11.2 Da composição da prestação de contas

I – Balancete financeiro (anexo IV);

II – Relação de pagamentos/despesas (Anexo III);

IV – Originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas e outros comprovantes);

V – Comprovante de devolução do saldo não utilizado (quando for o caso);

VI – Bilhete de passagem convencional ou eletrônico, onde constem os trechos e o respectivo valor;

VII – Bilhete/canhoto de embarque.

12. Disposições Gerais

12.1 Os casos omissos serão avaliados pelo DEPEX e CAEX.



Documento assinado eletronicamente por **Davys Sleman de Negreiros, Diretor(a) Geral**, em 10/04/2019, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ifro.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0530238** e o código CRC **A66E8FCB**.

ANEXOS DO EDITAL 13/2019/CAC - CGAB/IFRO, DE 10 DE ABRIL DE 2019

- 0.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:
 - 0.1.1. Anexo I – **FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS** (SEI nº 0527484).
 - 0.1.2. Anexo II – **PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL** (SEI nº 0527488).
 - 0.1.3. Anexo III – **RELAÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO** (SEI nº 0527491).
 - 0.1.4. Anexo IV – **BALANCETE FINANCEIRO** (SEI nº 0527492).
 - 0.1.5. Anexo V – **RELATÓRIO PARCIAL** (SEI nº 0527495).
 - 0.1.6. Anexo VI – **RELATÓRIO FINAL (RELATÓRIO TÉCNICO)** (SEI nº 0527498).
 - 0.1.7. Anexo VII - **REQUERIMENTO** (SEI nº 0527502).